



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024
EDITAL Nº 297/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
DETENTOR DA ATA: AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa a empresa **AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA**, CNPJ/MF nº 51.085.553/0001-25, estabelecida na **Rua Francisco Galindo de Castro, nº 141, Vila Roberto, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16200-070**, endereço eletrônico: mecanicasimar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr: **RODRIGO SIMÕES MARONEZE**, RG: 280498032 SSP/SP, CPF: 253.734.318-26, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2023**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 4.313.776,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil, setecentos e setenta e seis reais), referente ao lote nº 01 do Anexo I.

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.



1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

2.1 – A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

2.1.1 - As contratações oriundas deste certame deverão ser norteadas pelo Decreto N° 7.206, de 21 de Setembro de 2022, disponibilizado no Anexo XII do Edital.

2.1.2 - A Detentora/Contratada deverá apresentar listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, após acionamento da empresa, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora / Homem e preço unitário das peças, para que seja estabelecida a precificação inicial quando do início dos prêmios previstos neste certame.

2.1.3 - Quando a licitante não for concessionária, relativa às marcas dos veículos objetos do certame, poderá se utilizar da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do SISTEMA AUDATEX, CILIA ou EQUIVALENTE, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informativo para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.4 - Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

2.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 – As despesas com a execução do objeto serão unicamente por conta da empresa vencedora do certame.

2.4 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.6 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVICO:

2.6.1. As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.7 - LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS

2.7.1. Considerando que a Frota pertencente a esta municipalidade está subdivida e locada em 13 (treze) Secretarias Municipais que são elas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, SEDECTI, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e os veículos são utilizados nas atividades de atendimento e desenvolvimento de serviços e ações específicas de cada Secretaria para atendimento à população deste município, o local para entrega será definido pela demanda, de acordo com a secretaria requisitante.

2.7.2. Somente os servidores que ocupam o cargo/função de funileiro, eletricista de autos e mecânicos de autos que exercem suas atividades na seção de oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão e deverão vistoriar os veículos que apresentarem defeitos e encaminhar se necessário for a prestação de serviço ou relação de peças ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, para consequente elaboração da solicitação através de procedimento legal à contratada.

2.7.3. A contratada encaminhará o orçamento referente a aquisição das referidas peças para os veículos ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, este após analisar a proposta deverá verificar a real necessidade da aquisição e sendo necessário, preencher o formulário de solicitação/autorização para fornecimento das peças e/ou acessórios e encaminhar a empresa contratada.

2.7.4 O recebimento do objeto deste certame PODERÁ ser feito em duas etapas, conforme abaixo:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e na Nota Fiscal.

b) DEFINITIVAMENTE, depois de efetuar a conformidade das especificações, qualidades do objeto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

2.7.5. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.7.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.7.7. Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

2.7.8. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

2.7.9. A contratada deverá atender todas as solicitações de prestação de serviço e fornecimento de peças ou acessórios autorizado pelo servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa, número correspondente a frota e ano de fabricação.

2.7.10. A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do setor demandante, para avaliação e esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao objeto deste certame. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

2.8 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

2.8.1 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: os serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

2.8.2. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

2.8.3. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento provisório dos mesmos não importará na sua aceitação definitiva que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

2.9 - GARANTIA DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:

2.9.1. A contratada deverá, ainda, substituir, às suas custas, todas e quaisquer peças e acessórios não aceitos pela fiscalização no recebimento, em razão de defeito de fabricação ou má qualidade do material, devendo retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e devendo providenciar a substituição por sua responsabilidade e custo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pela contratante.

2.9.2. A contratada deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal

2.10 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

2.10.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido



ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

2.10.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo (ressalvando-se a possibilidade de emitir declaração durante a sessão, ou ainda constar tal declaração na própria ata da reunião):

2.10.3. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

2.10.4. Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas.

2.10.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricitista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

2.10.6. Deverá ser facultado a Secretaria de Serviços Públicos, vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços e o não atendimento as condições mínimas poderão ocasionar em sanções administrativas pertinentes.

2.10.7. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressarcidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

2.10.8. Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

2.10.9. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

2.11 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

2.11.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

2.11.2. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina.

2.11.3. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is) ou genuína(s), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.;



2.11.4. Na solicitação de orçamento prévio pela contratante, a contratada deverá apresentar o mesmo em um prazo máximo de 24 horas ou acrescido este por justificativa formal e plausível.

2.11.5. A contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado

2.11.6. A contratante deverá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

2.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada, deverão ser entregues a contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

2.11.8. Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

2.12 – DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS:

2.12.1. A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

2.13 - DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

2.13.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Maquinários Oficiais com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e serviços de guincho.

2.13.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras das respectivas marcas citadas nos lotes (Objeto), tabelas estas fornecidas pelo sistema audatex, cilia ou equivalente para serviços, peças e acessórios utilizados.

2.13.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

A) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de análise, avaliação, diagnósticos, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção e restauração de veículos.

B) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste certame.

2.13.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A) Panes mecânicas.

B) Panes elétricas.

C) Casos fortuitos.

D) Motivos de força maior.

2.13.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas indicadas abaixo, que serão fornecidas à contratante, pela empresa vencedora do certame, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

a) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

b) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

2.13.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber dos agentes fiscalizadores do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

2.13.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela fiscalização do contrato ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível.

2.13.8. Todo serviço somente será realizado após autorização da fiscalização da Contratante.

2.13.9. Após autorizada a prestação de serviço, mediante a emissão formal, pela contratante, da “ORDEM DE SERVIÇO”, a contratada deverá realizar a prestação de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os serviços deverão ser realizados de imediato.

2.13.10. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

2.13.11. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

2.13.12. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestações de serviços contínuos a população aos sábados, domingos e feriados, que utilizam veículos oficiais, caso contrário, prejudicaria tais serviços.

2.13.13. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

2.13.14. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.



2.13.15. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação a fiscalização da contratante para acompanhamento da execução contratual.

2.14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:

2.14.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e substituição de peças se necessário for, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

2.14.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.15 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS:

2.15.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, alinhamento, substituição de peças se necessário for fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

2.15.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.16 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

2.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, substituição de peças se necessário for e outros.

2.17 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:

2.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, substituição de peças se necessário for e outros.

2.18 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:

2.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, substituição de peças se necessário for e outros.

2.19 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

2.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, substituição de peças se necessário for e outros.

2.20 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:

2.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças se necessário for e outros.



2.21 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:

2.21.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, substituição de peças se necessário for e outros.

2.22 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:

2.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

2.22.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

2.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

2.23 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

2.23.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

2.23.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irre recuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura, serviços de solda em geral, reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

2.24 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:

2.24.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização, substituição de peças se necessário for e outros.

2.25 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:

2.25.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

2.26. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO A CUSTO ZERO:

2.26.1. Compreende no serviço de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos oficiais, leves e pesados para depósito em local a ser definido e autorizado pela contratante.

2.26.2. O veículo deverá estar regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo leve, pesado com implemento e cavalo mecânico, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação.

2.26.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo



luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito).

2.26.4. O atendimento do serviço de guincho deverá ser fornecido a custo zero e ficara disponível 24 (vinte e quatro) horas a contratante, devendo a contratada prestá-lo em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação de coleta do(s) veículo(s) oficial(is), indicado pelo local onde o(s) mesmo(s) se encontram, independente da quilometragem.

2.26.5. Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito. Não realizar de forma alguma, parada ou desvio de trajeto sem justificativa plausível.

2.26.6. A contratada poderá, ou deverá – conforme o caso, disponibilizar mais de 01 (um) veículo para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a necessidade e demanda da contratante.

2.26.7. O serviço deve estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido.

2.26.8. Realizar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, e neste termo de referência. Deverá priorizar a demanda qualitativa dos serviços, de modo a atender, plenamente, requisitos de eficiência e eficácia. Desta forma, se necessário, deverá contratar adequadamente os funcionários para realização os serviços, em razão de número e qualificação.

2.26.9. A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local da coleta até o local indicado pelo Município onde será depositado.

2.26.10. A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que esteja dentro da distância máxima exigida neste instrumento e sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes dos processos produtivos demandados para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre contratada e contratante.

2.27 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

2.27.1. As peças e acessórios deverão ser originais, genuínos (as) ou primeira linha, novos (as) e entregues com a embalagem original.

a) Peças Originais, significado: componentes confeccionados pelo fabricante, aprovados pela montadora e distribuídos no mercado para serem comercializados.

b) Peças Genuínas, significado: componente confeccionado pela montadora e distribuídos em suas concessionárias, a fim de serem comercializados.

c) Fabricante, significado: empresa que fabrica peças.

d) Montadora, significado: empresa que fabrica veículo ou equipamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.27.2. As peças e acessórios fornecidos e utilizados deverão constar dos catálogos dos fabricantes dos veículos.
- 2.27.3. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.
- 2.27.4. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.
- 2.27.5. É vedado todo e/ou qualquer tipo de fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.
- 2.27.6. O parâmetro utilizado para o registro de preços e o fornecimento do objeto deste certame será a tabela de preços à vista da montadora das respectivas marcas citadas (Objeto), sistema audatex ou equivalente. Sendo neste caso, de responsabilidade da contratada a disponibilização e manutenção arcando integralmente com todas as despesas possíveis.
- 2.27.7. A contratada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.
- 2.27.8. A contratada deverá fornecer orçamento prévio, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.
- 2.27.9. As peças serão fornecidas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da seção de oficina pela através do(s) servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA, tomando por base o orçamento fornecido pela contratada, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos, transporte e demais encargos incidente.
- 2.27.10. Após autorizado o fornecimento, mediante a emissão formal, pela contratante, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", a contratada deverá realizar a entrega das peças e acessórios na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto, no prazo de até 72 horas. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os objetos deverão ser entregues de imediato.

2.28 – AS PEÇAS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS DEVERÃO SER ORIGINAIS E/OU DE MARCA FORNECEDORA DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.

- 2.28.1. A comprovação e conferência da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Seção de Oficina da Secretária Municipal de Serviços Públicos, através de servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.



2.28.2. As peças específicas, ou seja, aquelas que tem uma vida útil diferenciada das de manutenção com prazos determinados, poderão ter esse prazo dilatado, desde que solicitado pela contratada devidamente fundamentado para análise do Setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto.

2.29 – DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE LOTES DE VEÍCULOS OBJETO DESTE CERTAME:

2.29.1. Conforme Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, § 6º Para fins de cumprimento do estabelecido, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

a) VEÍCULOS LEVES: correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500kg e tracionando outro veículo equipara se a "veículo pesado" para fins de fiscalização.

b) VEÍCULOS PESADOS: correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

2.29.2. Conforme Parecer n.º 098/2016/CGU/AGU – item nº 34 que trata-se do assunto “Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos públicos licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas” e diz:

2.29.3. Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico econômico, a possibilidade/pertinência de, parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

2.29.4. A relação dos veículos apresentados serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO e os tipos de PEÇAS PARA FUNILARIA, PEÇAS PARA MECÂNICA, PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS(AS) ORIGINAIS OU GENUÍNOS a serem fornecidos, podendo portanto sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, desde que sejam das mesmas marcas e modelos existentes nas planilhas do objeto deste certame, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

2.29.5. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento e ou Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 39 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 69 – Secretaria de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Secretaria de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 98 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;

nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 100 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 167 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.39.00 – Ficha nº 170 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº 202 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.39.00 – Ficha nº 204 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 257 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 259 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 280 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 284 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.39.00 – Ficha nº 294 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 315 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha nº 319 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha nº 329 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha nº 340 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.39.00 – Ficha nº 343 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 362 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 366 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 412 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha nº 415 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 421 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 425 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 443 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 444 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 445 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 451 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 452 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 453 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 505 - Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 512 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 513 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha nº 556 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.39.00 – Ficha nº 559 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha nº 573 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha nº 574 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 578 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
- nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 579 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
- nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 590 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.39.00 – Ficha nº 594 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 611 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 612 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 613 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 616 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 617 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;
- nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 618 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 702 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 705 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 723 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050/4.4.90.30.00 – Ficha nº 734 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha nº 737 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;
- nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.39.00 – Ficha nº 738 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 778 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 783 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios;
- nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 806 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;
- nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 809 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;
- nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 843 – Secretaria de Cultura – Recursos Próprios;
- nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 845 – Secretaria de Cultura – Recursos Próprios;
- nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha nº 890 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;
- nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 891 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;



nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 902 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 904 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **Municipais, Estaduais, Federais e Emendas**.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

5.2 - Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.

5.2.1. O dispositivo no item 5.2 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

5.2.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado.

5.2.3. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 297/2023 – Pregão Presencial nº 017/2023.**



5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 – A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

5.8 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.1.1. Atestar os serviços executados pela contratada, observando o seguinte:

a) Comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo – padrão do fabricante do veículo.

b) Exigir sempre da contratada quando da substituição/aplicação de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas originais ou genuínas.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI”.



6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 017/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;



8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 - quando houver razões de interesse público;

8.2.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações do Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) Claudemir Chiarioni Junior e Leandro Raimundo, lotado(s) **na Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- O Edital nº 297/2023 do Pregão Presencial nº 017/2023 e seus anexos na íntegra;
- A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Fabiano José Macarini, Secretário de Serviços Públicos e pelo(a) Sr(a). Rodrigo Simões Maroneze, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial

Birigui-SP, aos vinte e nove de fevereiro de 2024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO SIMÕES MARONEZE
PROCURADOR
AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA

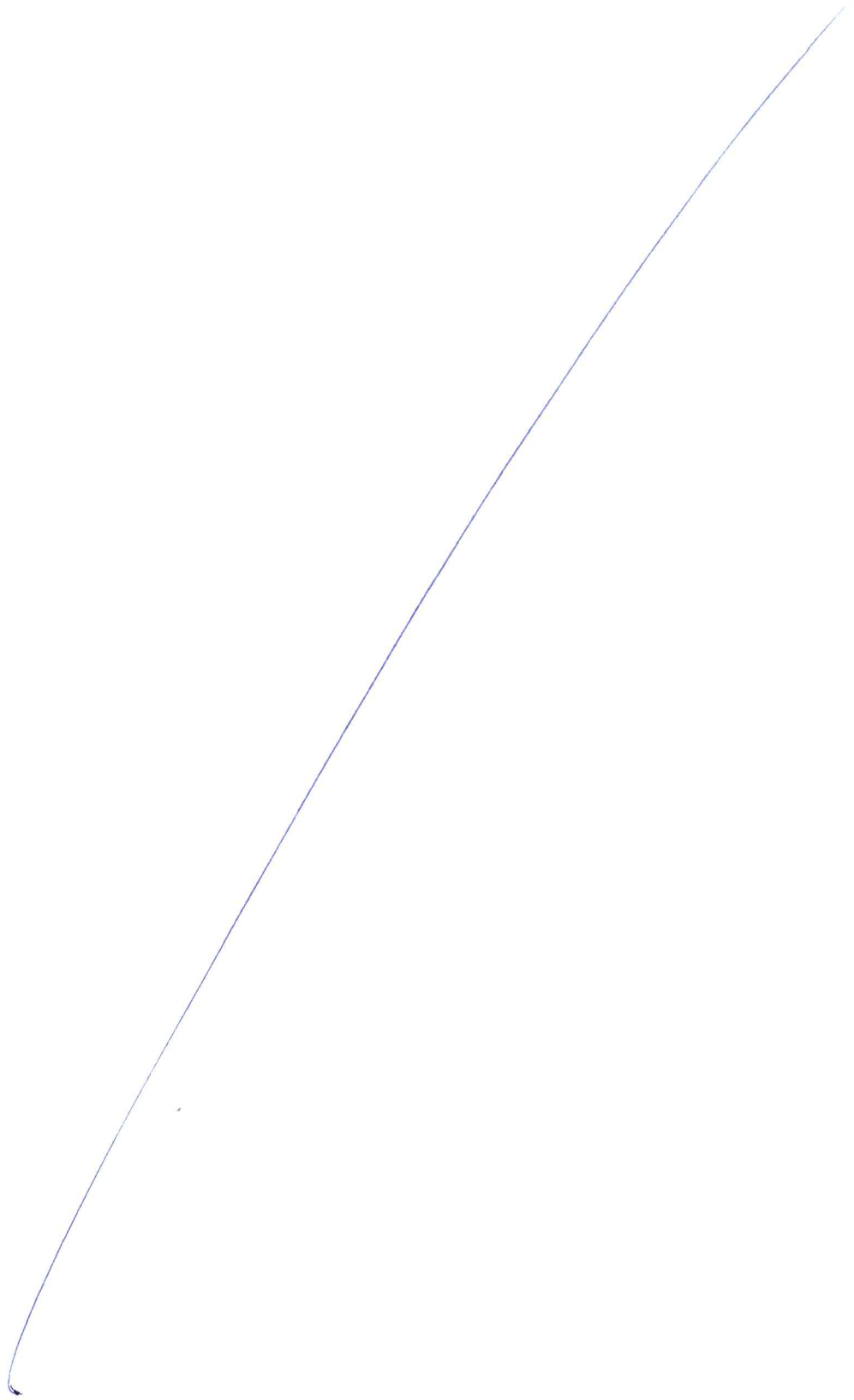
FABIANO JOSÉ MACARINI
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- Luana F. C. Barros
NOME:
RG:





Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

89 / 2024
Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI
PREGÃO 17 / 2023 Data Publicação 01/03/2024 Data Vencimento 28/02/2025

Fornecedor 003712 AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA.- ME Classificação 1º
Endereço RUA FRANCISCO GALINDO DE CASTRO 141
Bairro VILA ROBERTO
Cidade BIRIGUI Estado SP Cep 16200-070
CGC.(RG) 51.085.553/0001-25 Telefone (18)3642-8338 Fax (18)3642-1610
Banco 0001 Agência 6594 Conta 100086
Condição Pagto ATÉ 30 DIAS
Prazo Entrega CONF EDITAL
Prazo Garantia

Processos

000000000006/2024

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

013.007.000.000.005 - SERVIÇO TRANSP.INTERNO/MANUT.FROTA

Nro Lote 1 Descrição LOTE 01 WOLKSWAGEN LEVE

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vir. Total
1	1.06.02.2787.5	UN			0,000	50.000,000	52,7276	2.636.380,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA LEVE

2	2.05.19.0694.1	HR			0,000	8.400,000	199,6900	1.677.396,00
---	----------------	----	--	--	-------	-----------	----------	--------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA VOLKSWAGEM LINHA LEVE

Valor Total Lote 4.313.776,00

Valor Total Ata 4.313.776,00

BIRIGUI/SP, 29 de fevereiro de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA**

CONTRATO Nº 11.282/2024, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155 – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA**, CNPJ/MF nº 51.085.553/0001-25, estabelecida na **Rua Francisco Galindo de Castro, nº 141, Vila Roberto, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16200-070**, endereço eletrônico: mecanicasimar@hotmail.com, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **RODRIGO SIMÕES MARONEZE**, RG: 280498032 SSP/SP, CPF: 253.734.318-26, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações dos Anexos I e II – Termo de Referência, referente a Ata de Registro de preços nº 89/2024 do Pregão Presencial nº 017/2023.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2. Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 4.313.776,00 (quatro milhões, trezentos e treze mil, setecentos e setenta e seis reais), referente ao lote nº 01 do Anexo I.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1 – A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

3.1.1 - As contratações oriundas deste certame deverão ser norteadas pelo Decreto N° 7.206, de 21 de Setembro de 2022, disponibilizado no Anexo XII do Edital.

3.1.2 - A Detentora/Contratada deverá apresentar listas de preços oficiais das montadoras ou catálogos, dos respectivos lotes, após acionamento da empresa, através de mídia eletrônica, devendo a mesma conter o valor da Hora / Homem e preço unitário das peças, para que seja estabelecida a precificação inicial quando do início dos préstimos previstos neste certame.

3.1.3 - Quando a licitante não for concessionária, relativa às marcas dos veículos objetos do certame, poderá se utilizar da tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionários de peças e acessórios, através do SISTEMA AUDATEX, CILIA ou EQUIVALENTE, devendo apresentar a comprovação de usuário ativo e fornecer login de acesso ao sistema informativo para conferência dos valores cobrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.4 - Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

3.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a execução do objeto serão unicamente por conta da empresa vencedora do certame.

3.4 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço / Autorizações de Fornecimento recebida(s).

3.6 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVICO:

3.6.1. As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

3.7 - LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS

3.7.1. Considerando que a Frota pertencente a esta municipalidade está subdivida e locada em 13 (treze) Secretarias Municipais que são elas: Secretaria de Governo, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, SEDECTI, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Cultura e os veículos são utilizados nas atividades de atendimento e desenvolvimento de serviços e ações específicas de cada Secretaria para atendimento à população deste município, o local para entrega será definido pela demanda, de acordo com a secretaria requisitante.

3.7.2. Somente os servidores que ocupam o cargo/função de funileiro, eletricista de autos e mecânicos de autos que exercem suas atividades na seção de oficina da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, poderão e deverão vistoriar os veículos que apresentarem defeitos e encaminhar se necessário for a prestação de serviço ou relação de peças ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, para consequente elaboração da solicitação através de procedimento legal à contratada.

3.7.3. A contratada encaminhará o orçamento referente a aquisição das referidas peças para os veículos ao servidor: **Claudemir Chiarioni Junior ou, outro que venha a substituí-lo**, este após analisar a proposta deverá verificar a real necessidade da aquisição e sendo necessário, preencher o formulário de solicitação/autorização para fornecimento das peças e/ou acessórios e encaminhar a empresa contratada.

3.7.4 O recebimento do objeto deste certame PODERÁ ser feito em duas etapas, conforme abaixo:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e na Nota Fiscal.

b) DEFINITIVAMENTE, depois de efetuar a conformidade das especificações, qualidades do objeto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.7.5. O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

3.7.6. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.7.7. Os objetos que forem recusados (no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a contratante.

3.7.8. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita a aplicação das sanções penais previstas em edital.

3.7.9. A contratada deverá atender todas as solicitações de prestação de serviço e fornecimento de peças ou acessórios autorizado pelo servidor: **Claudemir Chiarioni Junior, ou outro que venha a substituí-lo**, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação, conforme a marca, modelo, placa, número correspondente a frota e ano de fabricação.

3.7.10. A contratada será acionada pelo contratante através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do setor demandante, para avaliação e esclarecimentos de dúvidas pertinentes ao objeto deste certame. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

3.8 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

3.8.1 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: os serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

3.8.2. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pela contratante, devidamente consertado.

3.8.3. A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento provisório dos mesmos não importará na sua aceitação definitiva que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

3.9 - GARANTIA DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.9.1. A contratada deverá, ainda, substituir, às suas custas, todas e quaisquer peças e acessórios não aceitos pela fiscalização no recebimento, em razão de defeito de fabricação ou má qualidade do material, devendo retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e devendo providenciar a substituição por sua responsabilidade e custo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificada pela contratante.

3.9.2. A contratada deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que o a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal

3.10 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

3.10.1. A Contratada deverá possuir, todo o aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação, levando-se em consideração que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

3.10.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e ferramentas principais disponíveis para a execução do objeto licitado, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo (ressalvando-se a possibilidade de emitir declaração durante a sessão, ou ainda constar tal declaração na própria ata da reunião):

3.10.3. Endereço das instalações (oficina, Almoxarifado e outras informações);

3.10.4. Espaço físico coberto disponível para acomodação dos veículos/maquinários pertencentes a esta municipalidade, simultaneamente e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas.

3.10.5. Pessoal técnico disponível para a execução dos serviços (mecânico de veículo, eletricista de veículo, lanterneiro e pintor de veículos e outros, se possuir, indicar).

3.10.6. Deverá ser facultado a Secretaria de Serviços Públicos, vistoriar as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços e o não atendimento as condições mínimas poderão ocasionar em sanções administrativas pertinentes.

3.10.7. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos veículos, que se encontram descritos neste termo de referência, e/ou seus acessórios, e, que estejam sob a responsabilidade da contratada, serão ressar-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

cidos a Prefeitura Municipal de Birigui no prazo estipulado na notificação administrativa enviada à contratada, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

3.10.8. Após a execução de quaisquer serviços a empresa contratada deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.

3.10.9. A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, em instalações físicas, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste às intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.

3.11 - DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

3.11.1. Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

3.11.2. Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da contratante e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina.

3.11.3. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is) ou genuína(s), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.;

3.11.4. Na solicitação de orçamento prévio pela contratante, a contratada deverá apresentar o mesmo em um prazo máximo de 24 horas ou acrescido este por justificativa formal e plausível.

3.11.5. A contratante poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à contratada a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado

3.11.6. A contratante deverá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

3.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos pela contratada, deverão ser entregues a contratante, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

3.11.8. Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamento estes que serão conferidos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

3.12 – DO RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS:

3.12.1. A contratada deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

3.13 - DA ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

3.13.1. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos/Maquinários Oficiais com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e serviços de guincho.

3.13.2. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras das respectivas marcas citadas nos lotes (Objeto), tabelas estas fornecidas pelo sistema audatex, cilia ou equivalente para serviços, peças e acessórios utilizados.

3.13.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

A) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de análise, avaliação, diagnósticos, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção e restauração de veículos.

B) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste certame.

3.13.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como:

A) Panes mecânicas.

B) Panes elétricas.

C) Casos fortuitos.

D) Motivos de força maior.

3.13.5. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas indicadas abaixo, que serão fornecidas à contratante, pela empresa vencedora do certame, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

a) Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

b) Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

3.13.6. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber dos agentes fiscalizadores do contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.13.7. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela fiscalização do contrato ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível.

3.13.8. Todo serviço somente será realizado após autorização da fiscalização da Contratante.

3.13.9. Após autorizada a prestação de serviço, mediante a emissão formal, pela contratante, da “ORDEM DE SERVIÇO”, a contratada deverá realizar a prestação de serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ou acrescido este tempo por justificativa formal e plausível. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência** para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os serviços deverão ser realizados de imediato.

3.13.10. A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

3.13.11. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min as 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

3.13.12. Verifica-se a necessidade da prestação dos serviços aos sábados, de 08h00min as 14h00min, haja vista que há prestações de serviços contínuos a população aos sábados, domingos e feriados, que utilizam veículos oficiais, caso contrário, prejudicaria tais serviços.

3.13.13. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

3.13.14. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, as quais serão depositados em local apropriado para uma eventual venda em forma de sucata.

3.13.15. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação a fiscalização da contratante para acompanhamento da execução contratual.

3.14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GEOMETRIA:

3.14.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão, cambagem e substituição de peças se necessário for, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

3.14.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

3.15 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.15.1 A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, alinhamento, substituição de peças se necessário for fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

3.15.2. A empresa contratada deverá fornecer à contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

3.16 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

3.16.1. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos, substituição de peças se necessário for e outros.

3.17 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO:

3.17.1. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, substituição de peças se necessário for e outros.

3.18 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE FREIOS:

3.18.1. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus, substituição de peças se necessário for e outros.

3.19 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

3.19.1. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador, substituição de peças se necessário for e outros.

3.20 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DE MOTOR:

3.20.1. Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças se necessário for e outros.

3.21 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO:

3.21.1 Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos, substituição de peças se necessário for e outros.

3.22 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.22.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

3.22.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

3.22.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 02 (duas) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

3.23 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA:

3.23.1. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.23.2. Consiste nos serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura, serviços de solda em geral, reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

3.24 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO:

3.24.1. Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização, substituição de peças se necessário for e outros.

3.25 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS:

3.25.1. Deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.26. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO ATRAVÉS DE GUINCHO A CUSTO ZERO:

3.26.1. Compreende no serviço de guincho para transporte, ocasionado por remoção e recolhimento de veículos oficiais, leves e pesados para depósito em local a ser definido e autorizado pela contratante.

3.26.2. O veículo deverá estar regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo leve, pesado com implemento e cavalo mecânico, independentemente do tamanho, peso e ano de fabricação.

3.26.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito).

3.26.4. O atendimento do serviço de guincho deverá ser fornecido a custo zero e ficara disponível 24 (vinte e quatro) horas a contratante, devendo a contratada prestá-lo em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação de coleta do(s) veículo(s) oficial(is), indicado pelo local onde o(s) mesmo(s) se encontram, independente da quilometragem.

3.26.5. Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito. Não realizar de forma alguma, parada ou desvio de trajeto sem justificativa plausível.

3.26.6. A contratada poderá, ou deverá – conforme o caso, disponibilizar mais de 01 (um) veículo para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a necessidade e demanda da contratante.

3.26.7. O serviço deve estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido.

3.26.8. Realizar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato, e neste termo de referência. Deverá priorizar a demanda qualitativa dos serviços, de modo a atender, plenamente, requisitos de eficiência e eficácia. Desta forma, se necessário, deverá contratar adequadamente os funcionários para realização os serviços, em razão de número e qualificação.

3.26.9. A contratada é responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local da coleta até o local indicado pelo Município onde será depositado.

3.26.10. A subcontratação dos serviços (objeto do certame) a outra empresa com ramo de atividade pertinente ao que está sendo licitado será autorizada desde que esteja dentro da distância máxima exigida neste instrumento e sua necessidade seja comprovada, e não exista a possibilidade da contratada executar, por si e pelos seus empregados, todas as etapas ou partes dos processos produtivos demandados para execução de um complexo do objeto contratual, visando a garantia da execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados a lei de licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93), sendo obedecidas as garantias, quantidades e valores pactuados entre contratada e contratante.

3.27 - DAS ESPECIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

3.27.1. As peças e acessórios deverão ser originais, genuínos (as) ou primeira linha, novos (as) e entregues com a embalagem original.

a) Peças Originais, significado: componentes confeccionados pelo fabricante, aprovados pela montadora e distribuídos no mercado para serem comercializados.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) Peças Genuínas, significado: componente confeccionado pela montadora e distribuídos em suas concessionárias, a fim de serem comercializados.

c) Fabricante, significado: empresa que fabrica peças.

d) Montadora, significado: empresa que fabrica veículo ou equipamento.

3.27.2. As peças e acessórios fornecidos e utilizados deverão constar dos catálogos dos fabricantes dos veículos.

3.27.3. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

3.27.4. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

3.27.5. É vedado todo e/ou qualquer tipo de fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras.

3.27.6. O parâmetro utilizado para o registro de preços e o fornecimento do objeto deste certame será a tabela de preços à vista da montadora das respectivas marcas citadas (Objeto), sistema audatex ou equivalente. Sendo neste caso, de responsabilidade da contratada a disponibilização e manutenção arcando integralmente com todas as despesas possíveis.

3.27.7. A contratada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Tabela de Preços e Acessórios fornecida pela montadora do respectivo lote, vigente na data de abertura das propostas, em formato digital conforme orientação deste instrumento.

3.27.8. A contratada deverá fornecer orçamento prévio, no prazo de até 24 horas, contadas a partir do recebimento da relação de peças e acessórios a serem adquiridos.

3.27.9. As peças serão fornecidas de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da seção de oficina pela através do(s) servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA, tomando por base o orçamento fornecido pela contratada, estando nelas inclusas todas as despesas com taxas, impostos, transporte e demais encargos incidente.

3.27.10. Após autorizado o fornecimento, mediante a emissão formal, pela contratante, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, a contratada deverá realizar a entrega das peças e acessórios na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto, no prazo de até 72 horas. Salvo casos de veículos que necessitem do objeto deste instrumento para a realização de serviços de **urgência e emergência**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

para saúde pública, fornecimento de água, esgoto e coleta de lixo, serviços considerados essenciais a população, nestes casos os objetos deverão ser entregues de imediato.

3.28 – AS PEÇAS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS DEVERÃO SER ORIGINAIS E/OU DE MARCA FORNECEDORA DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS.

3.28.1. A comprovação e conferência da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pela Seção de Oficina da Secretária Municipal de Serviços Públicos, através de servidor(es) nomeado(s) por PORTARIA a qual caberá avaliar a aceitação das peças e acessórios.

3.28.2. As peças específicas, ou seja, aquelas que tem uma vida útil diferenciada das de manutenção com prazos determinados, poderão ter esse prazo dilatado, desde que solicitado pela contratada devidamente fundamentado para análise do Setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água/Esgoto.

3.29 – DA CLASSIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE LOTES DE VEÍCULOS OBJETO DESTES CERTAME:

3.29.1. Conforme Resolução CONTRAN nº 340 de 25/02/2010, § 6º Para fins de cumprimento do estabelecido, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

a) VEÍCULOS LEVES: correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a 3.500kg e tracionando outro veículo equipara se a "veículo pesado" para fins de fiscalização.

b) VEÍCULOS PESADOS: correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

3.29.2. Conforme Parecer n.º 098/2016/CGU/AGU – item nº 34 que trata-se do assunto “Uniformização de entendimento. Análise da possibilidade de os órgãos públicos licitarem a aquisição de peças de veículos, através de pregão para registro de preços, com critério de julgamento maior desconto sobre tabela, sem listagem, especificação e quantificação das peças a serem adquiridas” e diz:

3.29.3. Faz-se necessário, assim, que os órgãos da Administração analisem a forma como as empresas se organizam no mercado, verificando, do ponto de vista técnico econômico, a possibilidade/pertinência de, parcelar o objeto não apenas de acordo com a marca/fabricante como, também, em relação ao tipo de veículo (ex: categoria leve, categoria pesado, categoria utilitário), ao tipo de peça (peças para funilaria, peças para mecânica, peças para parte elétrica etc.), ao local de entrega e/ou qualquer outra forma de parcelamento que se mostrar viável na espécie, segundo a análise a ser procedida do órgão.

3.29.4. A relação dos veículos apresentados serve como referência para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO e os tipos de PEÇAS PARA FUNILARIA, PEÇAS PARA MECÂNICA, PEÇAS DE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PARTE ELÉTRICA E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS(AS) ORIGINAIS OU GENUÍNOS a serem fornecidos, podendo portanto sofrer alterações durante a execução do contrato, em função das baixas, alienações e/ou incorporações, desde que sejam das mesmas marcas e modelos existentes nas planilhas do objeto deste certame, sendo que estas alterações não poderão gerar maiores ônus para a contratante.

3.29.5. O acionamento acima indicado dar-se-á tantas vezes quantas forem às demandas existentes, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço resultante do presente certame.

CLÁUSULA 4ª – DA GESTÃO

4.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato o(s) Sr.(s) Claudemir Chiarioni Junior e Leandro Raimundo, lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

5.1. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.2. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega total da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços, sendo que caso ocorra entrega parcial do objeto, a contagem do prazo iniciará a partir da última nota fiscal entregue, e averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante. Portanto, a simples emissão de nota fiscal não torna exigível o pagamento, sendo necessária a entrega do empenho completo para a sua liquidação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1.1. A cada entrega efetuada só será aceita mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

6.4. No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.4.1. No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.5. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.4 e 6.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.6. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.7. Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 39 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 69 – Secretaria de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.39.00 – Ficha nº 71 – Secretaria de Governo – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº 98 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;

nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.39.00 – Ficha nº 100 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 167 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.39.00 – Ficha nº 170 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº 202 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.39.00 – Ficha nº 204 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 257 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.39.00 – Ficha nº 259 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 280 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.39.00 – Ficha nº 284 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.39.00 – Ficha nº 294 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 315 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.39.00 – Ficha nº 319 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha nº 329 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha nº 340 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.39.00 – Ficha nº 343 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 362 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 366 – Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha nº 412 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha nº 415 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha nº 421 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha nº 425 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 443 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 444 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha nº 445 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 451 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 452 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha nº 453 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 505 - Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 511 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 512 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha nº 513 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha nº 556 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.39.00 – Ficha nº 559 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha nº 573 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha nº 574 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 578 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.39.00 – Ficha nº 579 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 590 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.39.00 – Ficha nº 594 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 611 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 612 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;

nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 613 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 616 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 617 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais;

nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.39.00 – Ficha nº 618 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 702 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.39.00 – Ficha nº 705 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 720 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.39.00 – Ficha nº 723 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050/4.4.90.30.00 – Ficha nº 734 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha nº 737 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.39.00 – Ficha nº 738 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº 778 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.39.00 – Ficha nº 783 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 806 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.39.00 – Ficha nº 809 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 843 – Secretaria de Cultura – Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.39.00 – Ficha nº 845 – Secretaria de Cultura – Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha nº 890 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.39.00 – Ficha nº 891 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº 902 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.39.00 – Ficha nº 904 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios.

7.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **Municipais, Estaduais, Federais e Emendas**.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 9.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 9.1.4. Subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;
- 9.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 9.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.7. Alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 10ª – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I, acordadas no Edital.
- 10.2. O Gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 10.3. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:
- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta.

CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1. A Detentora deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de auxílio que surgir nos produtos no curso da vigência da Ata, substituindo imediatamente os produtos se necessário for, para não comprometer os usuários do sistema único de saúde com processos judiciais, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.

11.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

11.7. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as responsabilidades e obrigações assumidas pela Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

11.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA 12ª – DIVERSOS

12.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.2. A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

12.2.1. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

12.2.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

12.2.3. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

12.2.4. Deverá ser efetuada a substituição dos produtos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

12.2.5. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

12.3. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

CLÁUSULA 14ª – DO AMPARO LEGAL



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 017/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3. Prefeitura de Birigui, aos vinte e nove de fevereiro de 2024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO SIMÕES MARONEZE
PROCURADOR
AUTO MECÂNICA SIMAR LTDA

FABIANO JOSÉ MACARINI
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

1-
RG:

e

2-
RG:

